



**JBS S.A.**

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

### **Aprovação da proposta para negociação de opções de “JBSS3”**

A JBS S.A. (“**JBS**”), nos termos da Instrução CVM nº 390, de 8 de julho de 2003, conforme alterada (“**ICVM 390**”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 2 de outubro de 2014, aprovou a proposta para negociação de opções de ações da JBS denominadas “JBSS3”, conforme estudo desenvolvido nos termos do §4 do Artigo 3º da ICVM 390 em conexão ao Plano de Recompra de Ações de Emissão da JBS, cuja renovação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2014, de acordo com os termos descritos abaixo:

- a) Lançamento de opções de venda de JBSS3, listadas e negociadas na BM&FBovespa S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa” e “Opções de Venda de JBSS3”, respectivamente). Os parâmetros para determinação das datas de vencimento e dos preços de exercício das Opções de Venda de JBSS3 estão atrelados à volatilidade, de mensal a trimestral, do preço por ação de emissão da JBS comparado com o preço justo por ação. A liquidação das Opções de Venda de JBSS3 deverá ser física, nos termos do §2º do Artigo 4º da ICVM 390;
- b) O prazo máximo para realização das operações com as Opções de Venda de JBSS3 será de até 6 (seis) meses;
- c) Os recursos captados por meio do lançamento ou da negociação das Opções de Venda de JBSS3 serão investidos em aplicações financeiras que serão oferecidas à BM&FBovespa como margem de garantia da liquidação na hipótese do exercício das opções; e
- d) Nenhuma opção foi lançada pela JBS no âmbito da BMF&Bovespa, apenas as negociadas privadamente no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da JBS, nos termos do §3º do Artigo 168 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Adicionalmente, também na Reunião do Conselho de Administração realizada em 2 de outubro de 2014, nos termos do §4º do Artigo 2º da ICVM 390, os diretores da JBS foram autorizados a

realizar outras operações com ações e opções referenciadas em ações de emissão da JBS, exclusivamente com a finalidade de proteger as posições com opções em aberto ou de revertê-las.

**São Paulo, 2 de outubro de 2014**

**Jeremiah O'Callaghan**  
**Diretor de Relações com Investidores da JBS**